



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO RECURSOS HUMANOS

Plano de Trabalho - Proposta de Convênio

Usuário: GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR

Informações do Plano de Trabalho

Número da Proposta	SETADES-0012/2022
Programa	FORTELECIMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Órgão	SETADES
Proponente	MUNICIPIO DE MUNIZ FREIRE
Objeto do Programa	AMPLIAR A COBERTURA DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA MELHOR ATENDER ÀS DEMANDAS SOCIOASSISTENCIAIS. O Município de Muniz Freire, com área territorial de 678,804 Km ² ; população estimada no ano de 2020 de 17.319 pessoas; densidade demográfica de 27,08 hab/Km ² ; e IDHM de 0,645, (2010) e de acordo com dados do último Censo IBGE/2010, possui um total de população em extrema pobreza de: 2.283 pessoas. Além do sinalizado anteriormente, de acordo com dados do Relatório de Informações Sociais do Ministério da Cidadania; havia em novembro/2021 - 599 famílias em situação de extrema pobreza, 611 em situação de pobreza e 867 famílias de baixa renda, inseridas no Cadastro Único. Outro dado importante, do total de famílias inscritas no Cadastro Único no período citado acima, com o seguinte perfil: 599 com renda per capita familiar de até R\$ 89,00; 611 com renda per capita familiar entre R\$ 89,01 e R\$ 178,00; 867 com renda per capita familiar entre R\$ 178, 01 e meio salário mínimo e 761 com renda per capita acima de meio salário-mínimo.
Justificativa	Mais um dado interessante refere-se ao quantitativo de famílias beneficiárias de programas de transferência de renda do Governo Federal e/ou Estadual. Em outubro de 2021 foi recebido pelo o Município o total de 2.787 benefícios do Programa Bolsa Família. Já o Programa de transferência de renda estadual, Programa Bolsa Capixaba, em dezembro de 2021, 53 famílias foram atendidas. Neste cenário, o Município nos últimos anos, assim como, as outras esferas de governos (Estadual e Federal), vêm desenvolvendo estratégias de inclusão social dos mais pobres, transferindo renda, expandindo serviços, projetos e benefícios socioassistenciais, através de sua rede socioassistencial. Assim, para atender a realidade do município, conforme os dados citados, em particular, a Assistência Social, o município possui a seguinte rede socioassistencial: 02 Centros de Referência da Assistência Social, 01 Centro de Referência Especializado de Assistência Social.
Resumo do Objeto do	Custeio de despesas com ações, projetos e programas sociais para a Proteção Social Básica e Especial do Município de Muniz Freire.
Objeto do Convênio	Implementar a Política Municipal de Assistência Social, fortalecendo o Sistema Único de Assistência Social.

Informações de Data

Data Criação 08/03/2022
 Data Início da Vigência 30/12/2022
 Data Fim da Vigência 30/12/2023

Informação Bancária

Banco do Convênio BANESTES S.A. BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 Agência do Convênio 0127
 Conta do Convênio 35412253

Informações de Valores

Valor Global R\$ 199.583,70
 Percentual Mínimo 0
 Valor da Contrapartida R\$ 0,00
 Valor da Contrapartida Financeira
 Valor da Contrapartida Bens e Serviços
 Valor de Repasse do R\$ 199.583,70

Informações de Valores Futuros

Ano de Repasse do Exercício
 Valor de Repasse do Exercício Futuro

Informações de Participantes

Tipo Participante	Identificação	Natureza Jurídica	Nome
Interveniente	CNPJ - 27.165.687/0001-71	Administração Pública Municipal	Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Informações do Cronograma Físico

Meta	Aquisição de Materiais de Consumo		
Valor:	R\$ 142.272,30	Período:	30/12/2022 a 30/12/2023

Etapa

Etapa	Aquisição de Materiais de Consumo		
Valor	R\$ 142.272,30	Período:	30/12/2022 a 30/12/2023

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Aquisição de Material de Consumo	R\$ 142.272,30	30/12/2022	30/12/2023

Meta	Serviços de terceiros - pessoa jurídica		
Valor:	R\$ 57.311,40	Período:	30/12/2022 a 30/12/2023

Etapa

Etapa	Serviços de terceiros - pessia jurídica		
Valor	R\$ 57.311,40	Período:	30/12/2022 a 30/12/2023

Fase

Especificação da Fase	Valor	Data Início	Data Término
Serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 57.311,40	30/12/2022	30/12/2023

Informações da Associação de Cronograma Desembolso

Responsável	Mês-Ano	Número Associação	Meta	Valor Associação
Concedente	Dezembro-2022	105829	Serviços de terceiros - pessoa jurídica	R\$ 57.311,40
Concedente	Dezembro-2022	105828	Aquisição de Materiais de Consumo	R\$ 142.272,30

Bens e Serviços

Tipo	Descrição	Natureza	Código/Natureza de	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
Bens	Aquisição de material de consumo	Recursos do Convênio	344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	und	1,00	R\$ 142.272,30	R\$ 142.272,30
Serviços	Serviços de terceiros - pessoa jurídica	Recursos do Convênio	344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	und	1,00	R\$ 57.311,40	R\$ 57.311,40

Plano de Aplicação

Código - Descrição da Natureza de Despesa	Recursos do Convênio	Contrapartida de Bens	Total
344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	R\$ 142.272,30	R\$ 0,00	R\$ 142.272,30
344414200 - TRANSFERÊNCIAS A MUNICÍPIOS/ AUXÍLIOS (41)	R\$ 57.311,40	R\$ 0,00	R\$ 57.311,40
Total			R\$ 199.583,70

Declaração do Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao.
, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Local e Data

Proponente (Carimbo/Assinatura)

Aprovação do Concedente

Local e Data

Concedente (Carimbo/Assinatura)

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 30/12/2022 16:01:49 -03:00

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
CIDADÃO
assinado em 30/12/2022 16:04:32 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/12/2022 16:04:34 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA BORGIO DE CASTRO (GERENTE QCE-03 - GGCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-7KPH84>



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CONVÊNIO Nº. 158/2022
Processo Administrativo nº 2022-9VLX7
Processo SIGA nº SETADES-0012/2022

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social** e o **Município de Muniz Freire**, tendo por objeto implementar a Política Municipal de Assistência Social, fortalecendo o Sistema Único de Assistência Social - Custeio de despesas com ações, projetos e programas sociais para a Proteção Social Básica e Especial do Município de Muniz Freire.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, s/nº, Cidade Alta, Vitória, ES, doravante denominado **CONCEDENTE**, por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social, com sede na rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, neste ato representada pela Sra. **CYNTIA FIGUEIRA GRILLO**, portadora da Carteira de Identidade nº 1483654, órgão expedidor SPTC/ES e inscrita no CPF sob o n.º 087.917.387-41 e o **MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.687/0001-71, com sede na Rua Pedro Deps, nº 9, Centro – Muniz Freire/ E.S., CEP: 29.380-000, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR**, portador da carteira de identidade nº 951265 SPTC/ES e inscrito no CPF sob o nº. 005.212.667-69, em conformidade com os autos do processo nº. 2022-9VLX7 com fundamento na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000; na Lei nº. Lei 11.354 de 04 de agosto de 2021; no Decreto Estadual nº. 2.737-R, de 19 de abril de 2011, resolvem celebrar o presente convênio para implementar a Política Municipal de Assistência Social, fortalecendo o Sistema Único de Assistência Social - Custeio de despesas com ações, projetos e programas sociais para a Proteção Social Básica e Especial do Município de Muniz Freire.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente convênio tem por objeto implementar a Política Municipal de Assistência Social, fortalecendo o Sistema Único de Assistência Social - Custeio de despesas com ações, projetos e programas sociais para a Proteção Social Básica e Especial do Município de Muniz Freire, conforme plano de trabalho (Anexo A) especialmente elaborado que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Para a consecução do objeto expresso na cláusula primeira, compete:

2.1.1 – Ao CONCEDENTE:

- a) transferir os recursos financeiros previstos no plano de trabalho, observados as parcelas e a periodicidade contidas no cronograma de desembolso;
- b) apoiar os procedimentos técnicos e operacionais necessários para a execução do objeto, prestando assistência ao CONVENENTE;
- c) acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste convênio; e
- d) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos transferidos por força deste convênio.

2.1.2 – Ao CONVENENTE:

- a) executar as ações necessárias à consecução do objeto deste convênio;
- b) aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE exclusivamente na execução do objeto;
- c) apresentar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, relatórios técnicos e físico-financeiros das atividades;
- d) manter os recursos transferidos pelo CONCEDENTE em conta bancária individualizada e aberta em instituição financeira especial exclusivamente para esse fim;
- e) manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste convênio;
- f) registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste convênio;
- g) *observar e cumprir as regras da Lei Federal nº. 8.666/93 na celebração de contratos necessários para execução do objeto do presente convênio, adotando-se, obrigatoriamente a modalidade de licitação Pregão, prevista na Lei nº. 10.520/02, no caso de bens e serviços comuns, preferencialmente na forma eletrônica, nos termos do art. 39 do Decreto Estadual nº 2.737/2011, bem como a Lei nº 13.019/2014 nas parcerias realizadas com as organizações da sociedade civil;*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- h) prestar contas, no SIGA, ao CONCEDENTE, na forma e no prazo previsto neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de todos os recursos que lhe forem transferidos, devolvendo aqueles não aplicados, inclusive da contrapartida em valor correspondente ao percentual executado do objeto;
- i) incluir regularmente no SIGA as informações e os documentos exigidos neste instrumento e no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, de forma a manter o sistema atualizado;
- j) disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado;
- k) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos neste decreto;

2.1.2.1 - Os documentos de que trata a letra “e” deverão ser emitidos em nome do CONVENIENTE, citando o número do convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão do Governo Estadual e, em especial, do CONCEDENTE, por um prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas final.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente convênio é de **R\$199.583,70 (cento e noventa e nove mil quinhentos oitenta e três reais e setenta centavos)**.

3.2 – CONCEDENTE transferirá ao CONVENIENTE, para execução do presente convênio, recursos no valor de **R\$199.583,70 (cento e noventa e nove mil quinhentos oitenta e três reais e setenta centavos)** correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 20.47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 334041 - R\$199.583,70

3.3 - *Em eventuais aditamentos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.*

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

4.1 - O CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na cláusula terceira em favor do CONVENIENTE em conta bancária específica vinculada a este instrumento, aberta em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, somente sendo permitido a realização de pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

4.2 - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

4.3 - Antes da realização de cada pagamento, o conveniente incluirá no SIGA, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III- o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

4.4 - Dados bancários para transferência e movimentação dos recursos: **Banco BANESTES, Agência 127 – Muniz Freire, conta 35.412.253.**

4.5 - Para recebimento de cada parcela dos recursos, o conveniente deverá:

I - manter as mesmas condições para celebração de convênios exigidas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

II - comprovar a aplicação da contrapartida pactuada que, se financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento;

III- atender às exigências para contratação e pagamento previstas no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

IV - apresentar relatório de execução físico-financeira, comprovando a aplicação dos recursos recebidos, por meio do SIGA;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

V – aprovação, pelo concedente, por meio do SIGA, do relatório de execução físico-financeira referente à comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

4.6 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste convênio, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de em instituição financeira oficial, preferencialmente do Estado do Espírito Santo, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.7 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do convênio ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente convênio vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial **até 30/12/2023**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

5.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do CONVENENTE devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente convênio.

5.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o CONCEDENTE deverá, de ofício, promover a prorrogação do prazo de vigência do presente convênio, independentemente de proposta do CONVENENTE, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do convênio ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - O CONCEDENTE conservará a autoridade normativa e exercerá função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas deste convênio, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

6.2 - O CONVENENTE franqueará livre acesso aos servidores do CONCEDENTE e aos servidores do sistema de controle interno do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado – TCEES, aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este instrumento e pelo Decreto Estadual nº 2.737-R/2011, assim como aos locais de execução do objeto.

6.3 - A execução física do objeto será acompanhada pelo CONCEDENTE, se necessário com visitas ao local da execução, por intermédio de Servidor especialmente designado e registrado no SIGA, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante do CONVENENTE, para:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas;

III- alterar o objeto do convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado;

IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

V - realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VII - transferir recursos para clubes, associações de servidores, entidades religiosas ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches, escolas para o atendimento pré-escolar e instituições de saúde;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

VIII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

7.2 - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a aplicação financeira de recursos recebidos por descentralização de crédito.

7.3 - É vedada a celebração de outros convênios com o mesmo objeto deste convênio, exceto ações complementares.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

8.1 - *A prestação de contas final deverá ser apresentada até 60 (sessenta) dias após a data final da data de extinção do convênio, instruída com os seguintes documentos:*

a) relatório de cumprimento do objeto;

b) relatório da execução físico–financeira consolidado;

c) demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos do concedente, a contrapartida aplicada pelo convenente, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e o saldo do convênio;

d) relação de pagamentos efetuados;

e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, e serviços prestados, quando for o caso, com recursos do presente convênio;

f) termo de compromisso por meio do qual o convenente será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio, nos termos do art. 3º, § 3º, do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011;

8.2 - *O concedente deverá registrar no SIGA o recebimento da prestação de contas.*

8.3 - *Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o concedente estabelecerá o prazo máximo de trinta dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.*

8.3.1 - *Se, ao término do prazo estabelecido, o convenente não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos nos termos do Item anterior, o concedente registrará a inadimplência no SIGA por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato a Autoridade Competente para fins de instauração de*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

tomada de contas sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

8.4 - As prestações de contas serão analisadas pelo CONCEDENTE, ou pelo órgão ou entidade sucessora, que decidirá sobre a regularidade na aplicação dos recursos, de acordo com as regras e critérios previstos no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

8.5 - A autoridade competente do concedente terá o prazo de noventa dias, contado da data do recebimento, para analisar a prestação de contas do instrumento, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes.

8.6 - O ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado no SIGA, cabendo ao concedente apresentar declaração expressa de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

8.7 - Caso a prestação de contas não seja aprovada, inclusive pela não comprovação da aplicação da contrapartida ou dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato no SIGA e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas, com posterior encaminhamento do processo ao grupo financeiro setorial ou unidade setorial equivalente a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.”

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 - O presente convênio poderá ser alterado mediante proposta a ser apresentada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida para sua implementação, alteração esta que deverá ser devidamente justificada e formalizada por meio de Termo Aditivo.

9.2 - Não é permitida a alteração da natureza do objeto do convênio.

9.3 - As alterações ao presente convênio, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 - É obrigatório o aditamento do instrumento convenial quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do convênio.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

9.5 – No caso de alterações que gerem obrigações a serem implementadas exclusivamente por um dos partícipes do convênio, estas deverão ser formalizadas mediante termo de apostilamento, quando se fizer necessário:

I – alterar a classificação orçamentária da despesa referente ao valor do convênio;

II – substituir a conta corrente específica para movimentação dos recursos do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO BLOQUEIO E DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

10.1 - A inadimplência por parte do CONVENENTE ou o descumprimento das cláusulas do presente convenio autoriza o CONCEDENTE a bloquear recursos e a denunciar o convênio, bem como instaurar a competente Tomada de Contas.

10.2 - A liberação das parcelas do convênio pelo CONCEDENTE será suspensa até a correção das impropriedades, nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONCEDENTE;
- b) quando for verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas ou práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública;
- c) quando o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE dos recursos ou pela AGE;
- d) quando for descumprida, pelo CONVENENTE, qualquer cláusula ou condição do presente convênio.

10.3 - O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE (e ao interveniente, caso haja), quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até trinta dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser tal prazo prorrogado por igual período.

10.3.1 – Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de dez dias para apreciá-los e decidir quanto a sua aceitação, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

10.3.2 – Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput, o CONCEDENTE realizará a apuração do dano e comunicará o fato ao CONVENIENTE para que seja ressarcido do respectivo valor, sob pena de instauração de tomada de contas.

10.4 - O CONVENIENTE se compromete a restituir os valores que lhe forem transferidos pelo CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma aplicada aos débitos para com a Fazenda Pública Estadual, quando:

- a) não for executado o objeto da avença;
- b) não forem apresentadas, nos prazo exigido, as prestações de contas; e
- c) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.

10.5 - O CONVENIENTE se compromete também a recolher à conta do CONCEDENTE, o valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto ainda que não tenha feito a aplicação.

10.6 - O CONVENIENTE fica obrigado a restituir eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes de receitas obtidas em aplicações financeiras, no prazo estabelecido para apresentação da prestação de contas.

10.7 - O registro, no SIGA, da evolução da execução do objeto conforme o plano de trabalho é condição indispensável para sua eficácia e para a liberação das parcelas subsequentes do instrumento, conforme previsto no art. 3º do Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O CONCEDENTE encaminhará o extrato deste convênio, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

12.1 - Eventual publicidade de obras, aquisições, serviços ou de quaisquer outros atos executados em função deste convênio ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1 - O presente convênio extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

13.2 - Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, a qualquer tempo, ficando, os partícipes, responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

13.3 - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes recebidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos nos termos do § 6º do artigo 116 da Lei 8.666/93.

13.4 - Constituem motivo para rescisão do convênio:

I) o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no ajuste; e
- c) falta de prestação de contas no prazo estabelecido.

II) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

III) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas;

IV) não aprovação do projeto executivo ou apresentação fora do prazo estabelecido, quando for o caso;

13.5 - A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, sempre ensejará a instauração de tomada de contas.

13.6 - O presente convênio será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONTINUIDADE



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

14.1 - Na hipótese de paralisação ou ocorrência de outro fato relevante, fica facultado ao CONCEDENTE assumir ou transferir a execução do objeto deste convênio, de modo a evitar a descontinuidade da execução das ações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS, PRODUZIDOS E CONSTRUÍDOS

15.1 - Os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste convênio serão de propriedade do CONVENENTE, respeitado o disposto na legislação pertinente.

15.2 - A utilização dos bens adquiridos e construídos com os recursos estaduais oriundos deste Convênio estará afetada aos seus objetivos mesmo após o fim do seu prazo de vigência, aceitando o Convenente a condição de ressarcir integralmente o Concedente na hipótese de desvio de finalidade ou de perecimento culposo, sob pena de inscrição no CADIN/ES e execução judicial.

15.2.1 - O ressarcimento se dará em pecúnia, considerando os recursos aportados pelo Concedente para a execução do Convênio, devidamente atualizado. O Convenente não responderá pelo perecimento desses bens na ausência de culpa, em especial em razão de sua deterioração natural ou por força maior.

15.2.2 - No caso de perda da utilidade dos bens, como por desgaste natural, superação tecnológica ou dificuldade de restauração, caberá ao Convenente decidir formalmente por sua destinação, arquivando a justificativa, devendo eventual recurso obtido com seu desfazimento ser revertido às finalidades sociais do Convenente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Havendo celebração de contratos entre o CONVENENTE e terceiros, visando à execução de serviços vinculados ao objeto deste convênio, tal contratação não acarretará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE pelas obrigações trabalhistas ou fiscais, assim como não existirá vínculo funcional ou empregatício entre os terceiros e o CONCEDENTE.

16.2 – Obrigatoriamente, haverá redução do quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade, no caso de cancelamento de restos a pagar.

16.3 - Caso os recursos transferidos pelo CONCEDENTE por este convênio sejam objeto de nova descentralização ou transferência necessária à execução do plano de trabalho, tais transferências se subordinarão às mesmas condições e exigências deste convênio e da Decreto Estadual nº 2.737-R/2011.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

16.4 - As disposições deste convênio serão interpretadas e aplicadas conjuntamente com o que disposto no Decreto Estadual nº 2.737-R/2011 e nas demais legislações de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente convênio.

17.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, ____ de _____ de 2022.

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
Secretária de Trabalho,
Assistência e Desenvolvimento Social

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal de Muniz Freire

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____

2. Nome: _____ CPF: _____

ASSINATURAS (2)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CYNTIA FIGUEIRA GRILLO
SECRETARIO DE ESTADO
SETADES - SETADES - GOVES
assinado em 30/12/2022 16:01:59 -03:00

GESI ANTONIO DA SILVA JUNIOR
CIDADÃO
assinado em 30/12/2022 16:04:20 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/12/2022 16:04:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA BORGIO DE CASTRO (GERENTE QCE-03 - GGCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-HJJ1XV>

**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 150/2022
RESUMO DA RESCISÃO DE TERMO DE
COMPROMISSO DE ESTÁGIO.**

NOME	Nº FUNCIONAL	A PARTIR DE
Alindra Cosmo Santos Brito	4536380	01/01/2023
Karen Félix Pereira	4533143	01/01/2023

Vitória, 30 de dezembro de 2022.

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR
Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES
Protocolo 997072

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 149/2022

CONCEDER recesso ao estagiário abaixo, em conformidade com o artigo 13, da Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, publicada no DOU do dia 26/09/2008.

NOME	Nº FUNCIONAL	TOTAL DE DIAS	PERÍODO
Giovane Orcelino dos Santos	4537777	15	02 a 16/01/2023

Vitória, 30 de dezembro de 2022

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR
Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES
Protocolo 997063

**Resumo do Termo de Fomento
SETADES/134/2022**

Processo nº.: 2022-1Q603

Registro SIGEFES: 220722

Administração Pública: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

Organização da Sociedade Civil: Associação Luiza de Marillac - Luiza de Marillac.

Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para a manutenção da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, por meio do pagamento de serviços de terceiros - pessoa jurídica para a melhoria na infraestrutura e reforma da entidade.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº 548 LOA 2022 e R\$ 43,00 (quarenta e três reais) de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2023.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244. 0191. 2239

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 **Fonte:** 101

Gestor Titular: Servidora Veruska Fávaro Brandao - matrícula nº 2828332 .

Gestor Suplente: Servidora Ruth Soemes Kloss Knaak Silva - matrícula nº 2594510.

Vitória, 30 de dezembro de 2022.

Cyntia Figueira Grillo
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e
Desenvolvimento Social
Protocolo 997045

**Justificativa de Dispensa de Chamamento
Público para Celebração do Termo de Fomento
Nº SETADES/134/2022**

Processo nº.: 2022-1Q603

Partes: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social e a Associação Luiza de Marillac - Luiza de Marillac.

Objeto: Cooperação Técnica e Financeira para a manutenção da oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, por meio do pagamento de serviços de terceiros - pessoa jurídica para a melhoria na infraestrutura e reforma da entidade.

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de repasse da Administração Pública, proveniente da Emenda Parlamentar nº 548 LOA 2022 e R\$ 43,00 (quarenta e três reais) de recursos próprios da OSC.

Vigência: a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 31/12/2023.

Fundamento Legal: Artigo 29, Lei 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015

Justificativa: Trata-se de recursos decorrentes de emenda parlamentar à Lei Orçamentária Anual - LOA.

Vitória, 30 de dezembro de 2022.

Cyntia Figueira Grillo
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e
Desenvolvimento Social
Protocolo 997051

Resumo do Convênio nº 157/2022

Processo nº 2022-2D5MB

Registro SIGEFES: 220725

Concedente: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Convenente: Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Objeto: a aquisição de veículo para atender a Cáritas Diocesana de Cachoeiro de Itapemirim.

Valor: R\$ 89.360,00 (oitenta e nove mil trezentos e sessenta reais) de responsabilidade do Concedente.

Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/12/2023.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 4.4.40.42

Fonte: 101

Gestor Titular: Elen Mara Oliveira de Freitas - matrícula 3270475

Gestor Suplente: Andressa Tavares Correa - matrícula 669560

Vitória, 30 de dezembro de 2022.

Cyntia Figueira Grillo
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e
Desenvolvimento Social
Protocolo 997054

Resumo do Convênio nº 158/2022

Processo nº 2022-9VLX7

Registro SIGEFES: 220721

Concedente: Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES.

Convenente: Prefeitura Municipal de Muniz Freire

Objeto: implementar a Política Municipal de Assistência Social, fortalecendo o Sistema Único de Assistência Social - Custeio de despesas com ações, projetos e programas sociais para a Proteção Social Básica e Especial do Município de Muniz Freire.

Valor: R\$ 199.583,70 (cento e noventa e nove mil

Vitória (ES), segunda-feira, 02 de Janeiro de 2023.

quinhentos oitenta e três reais e setenta centavos).
Vigência: a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/12/2023.

Dotação Orçamentária: 47.901.08.244.0191.2239

Elemento de Despesa: 3.3.40.41

Fonte: 101

Gestor Titular: Ruth Soemes Kloss Knaak Silva - matrícula 2594510

Gestor Suplente: Rosimery Rosa Silva Ribeiro - matrícula 3292274

Vitória, 30 de dezembro de 2022.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 997062

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 117/2022

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura - SECULT

Processo SECULT 2022-J498N

Forma de Contratação: Pregão Eletrônico nº016/2022.

Contratado: AJP DESINSETIZADORA LTDA- ME

CNPJ: 00.776.218/0001-32

Objeto: SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS URBANAS

Valor Total estimado: R\$ 84.778,00

Vigência: O contrato terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses.

Fonte: 0101

30 de dezembro de 2022

Fabício Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 996674

Resumo do 1º Termo Aditivo

Contrato nº 104/2021

Processo nº 2021-MHG2Q

Contratante: Secretaria de Estado da Cultura

Contratada: OFICINA SOS LTDA ME

Objeto: Locação de bomba sapo com mangueira incluso a instalação e desinstalação.

Valor Global: R\$ 17.250,00

Dotação Orçamentária:
10.40.101.13.122.0043.2070; **Elemento** de

Despesa: 3.3.90.39.12; **Fonte:** 1500.000000

Vigência: 30/12/2022 a 29/12/2023

Vitória, 29 de dezembro de 2022

Fabício Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 996666

Resumo do 1º Termo Aditivo ao Termo de Convênio nº 005/2021

Processo Siga 0004/2021

Processo nº 2021-3DPFJ

Registro SIGEFES Nº 210219

Concedente: Secretaria de Estado da Cultura - SECULT.

Conveniente: Município de Muqui.

Cláusula Primeira - O presente termo tem por objetivo prorrogar a vigência estabelecida na Cláusula Quinta do Termo de Convênio, a partir de **31.12.2022** até **30.12.2023**.

Cláusula Segunda - Ficam mantidas todas as demais cláusulas do convênio originário.

Vitória, 30 de Dezembro de 2022.

Fabício Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Protocolo 996737

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -

PORTARIA nº 094-S, de 28 de dezembro de 2022.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, **SAMIR SERODIO AMIM RANGEL**, nº funcional 2821354, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Agricultura Familiar, Ref. QCE-03, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, a contar de 02 de janeiro de 2023.

Vitória, 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO MACEDO FONTES

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 997106

PORTARIA nº 095-S, de 28 de dezembro de 2022.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual,

R E S O L V E :

EXONERAR, de acordo com o artigo 61, § 2º, letra "a", da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994, **BRUNO PERSICI**, nº funcional 4068424, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível II, Ref. QCE-05, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, a contar de 02 de janeiro de 2023.

Vitória, 28 de dezembro de 2022.

JOSÉ ROBERTO MACEDO FONTES

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 997107

PORTARIA nº 096-S, de 28 de dezembro de 2022.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual,



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/01/2023 12:17:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA BORGIO DE CASTRO (SUPERVISOR I QC-01 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-KWJ0HB>

Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES -**ORDEM DE SERVIÇO Nº. 004/2023****RESUMO DA RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.**

NOME	Nº FUNCIONAL	A PARTIR DE
Fernanda Orcelino Rosário	3693767	10/01/2023

Vitória, 10 de janeiro de 2023.

AURÉLIO SIMÕES MONTEIRO JÚNIOR
Chefe de Grupo de Recursos Humanos/SETADES
Protocolo 1003052

ERRATA

No Resumo do **Termo de Convênio nº 158/2022**, processo nº. 2022-9VLX7, publicado no DIOES em 02/01/2023,

Onde lê-se:

"**Gestor Suplente:** Rosimery Rosa Silva Ribeiro - matrícula nº 3292274."

Leia-se:

"**Gestor Suplente:** Aline Suelen Damásio Pereira - matrícula nº 3737080."

Vitória, 10 de janeiro de 2023.

Cyntia Figueira Grillo

Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

Protocolo 1003311

Secretaria de Estado da Cultura - SECULT -**ERRATA**

No Resumo do 3º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 004/2021, publicado no Diário Oficial dos Poderes do Estado - DIO/ES, na data de 10/01/2023 de fls. 19.

Onde se lê: Fabricio Noronha Fernandes

Secretário de Estado da Cultura

Leia-se: Carolina Ruas Palomares

Secretária de Estado da Cultura - Em exercício

Vitória, 10 de janeiro de 2023.

Carolina Ruas Palomares

Secretária de Estado da Cultura - Em exercício

Protocolo 1003619

Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG -**PORTARIA nº 008-S, de 10 de janeiro de 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 98, inciso II, da Constituição Estadual, e com fulcro na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, de 25/08/2010, e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **SANDRA DIAS SEIBEL COSTA** como Fiscal e a servidora **PAULA GIACOMIN CANI** como Fiscal Suplente do Contrato SEAG nº 014/2022, celebrado com a empresa Meru Viagens Eirelli - EPP, conforme o Art. 3º, Anexo III, da Portaria SEAG nº 076-S, de 15/08/2022, publicada no Diário Oficial do Estado em 16/08/2022.

Art. 2º EXCLUIR a senhora **ANA PAULA DOS SANTOS RODRIGUES** da função de fiscal suplente do Contrato SEAG nº 014/2022, descrito no Anexo III da Portaria SEAG nº 076-S, 15/08/2022, a contar de 02/01/2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 10 de janeiro de 2023.

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

Protocolo 1003337

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 007/2023 - PROCESSO SEAG Nº 2022-Q351B.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Conceição do Castelo, CNPJ/MF: 27.165.570/0001-98.

OBJETO: 03 (três) Medidores de Umidade de Grãos. Valor: R\$ 14.607,00

Vitória, 09 de janeiro de 2023

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1003147

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 008/2023 - PROCESSO SEAG Nº 2022-R4G3L.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Marilândia, CNPJ/MF: 27.744.176/0001-04.

OBJETO: 01 (uma) Balança Eletrônica 300kg.

Valor: R\$ 1.725,00

Vitória, 09 de janeiro de 2023

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1003149

RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 009/2023 - PROCESSO SEAG Nº 2021-4P04M.

DOADOR: A Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: Município de Conceição da Barra, CNPJ/MF: 27.174.077/0001-34.

OBJETO: 01 (uma) Carreta para Microtrator Tracionada; 01 (um) Encanteirador sem Rodas; 01 (um) Sulcador Simples.



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/01/2023 09:27:07 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por PAULA BORGIO DE CASTRO (SUPERVISOR I QC-01 - CCONV - SETADES - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-4ZZ7JT>